



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA  
ESTADO DO PARANÁ

....

disposto no art. 43, § 1º, itens III e IV, da Lei Federal nº 4.320, de 17.3.64, para atender a abertura do crédito mencionado no presente artigo, o produto da operação de crédito autorizado nesta lei e/ou anulação parcial ou total de dotações do orçamento municipal.

§ 2º. Os orçamentos plurianuais e os orçamentos anuais, para os exercícios subsequentes, consignarão obrigatoriamente as dotações necessárias ao atendimento das obrigações contratuais, em montante compatível com a amortização da dívida.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Guaíra, em 01 de julho de 1977.

Brasil Andrade Holsbach,  
SECRETÁRIO DA PREFEITURA.

  
Kurt Walther Hasper,  
PREFEITO MUNICIPAL.

PUBLICADO NO DIÁRIO OF. EST.

Edição n.º 89 de 07 / 07 / 77

Pag. 40

FI





# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 595

DATA: 01.07.77

SÚMULA: autoriza o Poder Executivo Municipal a contrair empréstimo para a aquisição de EQUIPAMENTO RODOVIÁRIO, e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI :

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar Operação de Crédito, nos moldes das Resoluções aprovadas pelo Banco Central do Brasil, junto a BANES-TADO s.a. - Crédito, Financiamento e Investimentos, até o valor de Cr\$100.800,00 (cem mil e oitocentos cruzeiros) que se destina à parte do valor de aquisição de 1 (uma) CALDEIRA AQUECEDORA E DISTRIBUIDORA DE ASFALTO, e demais equipamentos regulares para uso do SETOR DE OBRAS, podendo o Prefeito Municipal assinar em nome do Município, o contrato de financiamento, aceitando as cláusulas pela instituição mutuante, observadas as prescrições legais, assinando ainda os demais documentos necessários para esse fim, inclusive Notas Promissórias representativas do principal e acessórias do financiamento, com juros e correção monetária pré-fixadas.

§ Único. O equipamento mencionado no presente artigo, deverá ser adquirido mediante licitação, nos termos dos artigos 125 a 144 do Decreto-lei Federal nº 200, de 25.2.67 e arts. 110 a 125 da Lei complementar nº 2, do Estado do Paraná, de 18.6.73.

Art. 2º. Em garantia do pagamento das obrigações contratuais, fica o Prefeito Municipal autorizado a alienar fiduciariamente o equipamento mencionado no art. 1º, na forma do art. 66, da Lei Federal nº 4.728, de 14.7.1965, com a redação do Decreto-lei nº 911, de 30.11.69 e a vincular em caução, parte das quotas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, a que tiver direito o Município de Guaíra, Estado do Paraná, até o montante das parcelas correspondentes à amortização da dívida e acessórias do financiamento, ou - torgando ainda para a perfeita execução da caução, procuração com poderes irrevogáveis e irretratáveis a entidade financeira para o fim especial de recebimento das referidas quotas junto ao BANDO DO ESTADO DO PARANÁ s.a., Agência Dr. Murici, em Curitiba, Paraná, ou ao órgão público ou privado que efetuar o respectivo pagamento.

Art. 3º. Para cumprimento das obrigações decorrentes da execução desta lei, serão utilizados os recursos próprios do orçamento municipal, ficando no entretanto o Poder Executivo autorizado a abrir um CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR de até Cr\$100.800,00 (cem mil e oitocentos cruzeiros), na seguinte dotação :

## 0506 - SETOR DE OBRAS

10580212.21 - Manutenção dos Serviços Administrat.

4.000 - Despesas de capital

4.100 - Investimentos

4.140 - Material Permanente

08 - Outros materiais de uso duradouro. Cr\$100.800,00

§ 1º. Servirá de recurso, de acordo com o disposto

....